



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal n.º0016/CMP/19, celebrada em 2 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.5.2. União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfatação de estradas e caminhos na Freguesia [Caminhos em Quinta de S. Lourenço, Santiago de Litém, Outeiro Alto, Cartaria, Carvalhal, Gracieira e Ladeira] – Proc. n.º 26/2019 - Relatório Final

Foi presente à reunião a informação n.º 311/DMOP/19, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 18/07/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfatação de estradas e caminhos na Freguesia [Caminhos em Quinta de S. Lourenço, Santiago de Litém, Outeiro Alto, Cartaria, Carvalhal, Gracieira e Ladeira] – Proc. n.º 26/2019

1.No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 14/06/2019, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a apresentação de uma observação por parte do concorrentes Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., que se anexa, se reproduz integralmente e vai ser motivo de análise por este Júri.

"Exmos. Senhores

Júri do Concurso Público/ Procedimento

*UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO
DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE /
ASFATAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA
FREGUESIA [CAMINHOS EM QUINTA DE S.
LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO
ALTO, CARTARIA, CARVALHAL, GRACIEIRA E
LADEIRA] - PROC. N.º 26/2019*

Azoia, 14 de junho de 2019

Assunto: Apresentação de reclamação ao RELATÓRIO PRELIMINAR no âmbito do concurso público da empreitada de "UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE / ASFATAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA



MUNICÍPIO DE POMBAL

FREGUESIA [CAMINHOS EM QUINTA DE S. LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO ALTO, CARTARIA, CARVALHAL, GRACIEIRA E LADEIRA] - PROC. N.º 26/2019”

Exmos. Senhores,

Manuel da Conceição Antunes, com C.C. n.º 4346945 morador em Estrada D. Maria, Paredões – Batalha, na qualidade de representante legal de Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, SA, com número de identificação fiscal 504225286 e sede em I.C. 2 (E.N.1) – Vale Gracioso -2400-827 AZOIALEIRIA, na qualidade de concorrente ao concurso em epígrafe, vem ao abrigo do disposto no art.º 123º, n.º 1 e art.º n.º 147º do Código dos Contratos Públicos, exercer o seu direito de audição, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

O Requerente participou no referido concurso em epígrafe mediante a apresentação de todos os documentos solicitados, exigidos pelo programa de concurso e programa de procedimentos.

2º

Como ponto de reclamação, após uma cuidada análise dos documentos enviados pelos restantes concorrentes, não aceitamos a ordenação dos concorrentes, de acordo com o Relatório Preliminar;

3º

Quanto às propostas dos vários concorrentes e, porque ao concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA, apenas importa pronunciar-se sobre as propostas acima da sua, por menor preço, que não tenham sido excluídas, concretamente à proposta de SOCITOP UNIPESSOAL, LDA, apresentam-se alguns comentários sobre esta proposta, que por si só implica necessariamente uma ordenação diferente da classificação agora apresentada no Relatório Preliminar.

4º

Como tal, a ora exponente não concorda com o Relatório Preliminar uma vez que a empresa SOCITOP UNIPESSOAL LDA, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 70 e Art.º 146 do CCP, em que estipula:

“ ... b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a II do artigo 49.º; ...”

E

“...Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º”; não cumpre as exigências definidas no Programa de Procedimento:

“g) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução.

O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta.”(Programa de Procedimento, Cláusula 7, Ponto 7.1, alínea g))

Ora, no CCP, CAPÍTULO II (Obrigações do empreiteiro), SECCÃO I - Preparação e



MUNICÍPIO DE POMBAL

planeamento dos trabalhos, a Cláusula 7.^a - Plano de trabalhos ajustado, dita o seguinte:

"(...) 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;*
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;*
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;*
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.*

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.)

Mais estipula o artigo 361.º do CCP o seguinte:

" 1 - O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.

2 - No caso em que o empreiteiro tenha a obrigação contratual de elaborar o programa ou o projecto de execução, o plano de trabalhos compreende as prestações de concepção sob responsabilidade do empreiteiro.

3 - O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357.º, bem como em caso de prorrogação do prazo de execução, de deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos a mais.

4 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

5 - O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.

6 - O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

7 - O dono da obra não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos."

Pelo atrás exposto o concorrente fica obrigado à apresentação dos meios com que pretende executar o plano de trabalhos, logo tem que apresentar o plano de mão-de-obra e plano de equipamentos.

5º

O Plano de Trabalhos, nas empreitadas de obras públicas e particulares, é de vital importância, visto refletir o planeamento que foi concebido de forma a atingir o primordial objetivo de cumprimento do prazo de execução.



MUNICÍPIO DE POMBAL

O Plano de Trabalhos é assim a previsão do desenvolvimento futuro de uma empreitada, devidamente quantificado no tempo, no espaço e nos respectivos custos de execução de uma obra.

O Planeamento de uma obra, estabelece a identificação de todas as atividades, referindo as que são chave em termos de prazos e custos e os meios necessários: financeiros, mão-de-obra, materiais, equipamentos, subempreitadas, etc.

Um correto planeamento exige conhecimento muito experiente do modo de execução do tipo de empreitada, elevada capacidade de análise dos projetos que lhe servem de base, as formas de medição dos mesmos, conhecimento do modo como se elabora o orçamento, saber interpretar os termos do caderno de encargos, conhecer a disponibilidade de recursos, saber identificar as condicionantes existentes, saber conceber as soluções construtivas a adotar.

Quaisquer disfunções que possam existir, quer na Organização do Estaleiro, quer no Plano de Trabalhos, irão ter necessariamente repercussões no prazo de execução e nos custos da empreitada.

Assim sendo, um errado planeamento do Plano de Trabalhos em conjunto com o Plano de mão de Obra e Plano de Equipamentos vai contra o exigido no Programa de Concurso uma vez que traduz um mau planeamento de execução da empreitada. O concorrente SOCITOP UNIPESSOAL, LDA. tem diversas falhas no Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos, como descrito a seguir:

Plano de Trabalhos: (ver Anexo 1 – Plano de Trabalhos)

4.2 Construção de bocas em betão C16/20 com # Ø10 // 0.15, nos aquedutos e muros de testa 0,20 m acima do pavimento, incluindo escavações, remoções de terras, aterros, limpeza do corpo do aqueduto e todos os trabalhos de construção civil.

4.2.2 Ø 400

4.2.2.1 Bocas em Aterro: A Tarefa não tem representação de execução no Diagrama de Barras, ou seja, não está contemplada esta tarefa no planeamento dos trabalhos

Plano de Mão-de-Obra: (ver Anexo 2 – Plano de Mão de Obra)

3.5 Detecção, levantamento ou rebaixamento de sumidouros para a cota do pavimento com remate em betuminoso/ I.R.R. com espessura igual ao pavimento existente, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais adoptando métodos de valorização ou eliminação. - Tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras

4.2 Construção de bocas em betão C16/20 com # Ø10 // 0.15, nos aquedutos e muros de testa 0,20 m acima do pavimento, incluindo escavações, remoções de terras, aterros, limpeza do corpo do aqueduto e todos os trabalhos de construção civil.

4.2.2 Ø 400

4.2.2.1 Bocas em Aterro: tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras

5.1 Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação sobre o pavimento, utilizando materiais de acordo com as características e métodos construtivos anexos.

5.1.1 LBC c/ 0.10 m

5.1.2 LBT c/ 0.10 m - tarefas com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras



MUNICÍPIO DE POMBAL

Plano de Equipamento (ver Anexo 3 – Plano de Equipamentos)

1. Falta mobilização de equipamentos para todo o capítulo 1, que se encontra omissa.

3.5 Detecção, levantamento ou rebaixamento de sumidouros para a cota do pavimento com remate em betuminoso/ I.R.R. com espessura igual ao pavimento existente, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais adoptando métodos de valorização ou eliminação. - Tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras

5.1 Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação sobre o pavimento, utilizando materiais de acordo com as características e métodos construtivos anexos.

5.1.1 LBC c/ 0.10 m - tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras

6º

A afetação dos técnicos não é um atributo da proposta, mas sim uma condição da execução do contrato não submetido à concorrência, que a entidade adjudicante deve garantir. Neste sentido, ao não ter sido garantido pelo concorrente essa condição, verifica-se a violação de aspetos da execução do contrato e é nessa medida que a proposta deve ser excluída.

7º

Resultado de uma leitura mais aprofundada do Código dos Contratos Públicos (CCP), artigo 146º, n.ºs 1 e 2:

1 – Após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

“d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57º; o) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º.”

Por seu lado, preceitua o artigo 57º, n.º 1, do mesmo Código:

“1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

c) Documentos exigidos pelo Programa de Procedimentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;”

Por último, reza o artigo 70º, n.ºs 1 e 2, também do CCP:

“2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º;”

8º



MUNICÍPIO DE POMBAL

Ora, sabendo que, segundo a alínea c) do artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída por:

“c) Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, as quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;”

E, segundo a alínea b) do artigo 146.º do CCP:

“2 – No relatório preliminar (...) o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

(...) b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto do n.º 2 do artigo 54.º (...).”

9º

Assim sendo, salvo melhor entendimento, a proposta da concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA não deverá ser considerada no presente concurso, pois a sua proposta viola o disposto no CCP e do Programa de Concurso, o que traduz numa vantagem ilegítima e irregular em relação aos demais concorrentes, concretamente para a requerente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA.

10º

Tendo em conta o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 146.º e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, conjugadas com a alínea g) do n.º 7.1 do Programa de Concurso e o n.º 1 do artigo 361.º o júri deve excluir a proposta do concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA.

11º

Para além do já referido, o concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA. apresenta um prazo de execução de 89 dias no Plano de Trabalhos (término previsto para o dia 31) enquanto que no Plano de Equipamentos e Plano de Mão de Obra acaba a dia 30, o que perfaz 88 dias, inferior ao previsto na Cláusula 9º do Caderno de Encargos que é de 90 dias.

Como não são admitidas propostas variantes tal como referido no n.º 8.1 do Programa de Procedimento (conforme define o n.º 7 do Artigo 59.º do CCP), o concorrente deverá ser excluído nos termos conjugados da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispõe o artigo 146.º, n.º 2, alínea I) do CCP, o seguinte:

“2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

(...)

I) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º.”

Por fim, prevê o n.º 1 do artigo 124.º do CCP que “Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º”.

EM CONCLUSÃO

Deste modo, face à argumentação e fundamentação apresentada pelo requerente deverá ser



MUNICÍPIO DE POMBAL

feita nova ordenação das concorrentes, excluindo a proposta da concorrente SOCITOP UNIPESSOAL, LDA, pois só assim é que os princípios básicos, como os da transparência e igualdade entre os concorrentes, estará efetivamente presente neste procedimento de contratação.

Assim, atendendo ao supra exposto, requer que seja alterada a classificação e consequente ordenação dos concorrentes, apresentada no relatório preliminar agora notificado e substituída por outro, onde a proposta de SOCITOP UNIPESSOAL, LDA, seja rejeitada e a ora concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA., seja classificada em primeiro lugar, sendo tal situação devidamente analisada e ponderada pelo Júri do Município, na adjudicação da Empreitada “União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia [Caminhos em Quinta de S. Lourenço, Santiago de Litém, Outeiro Alto, Cartaria, Carvalhal, Gracieira e Ladeira] - Proc. n.º 26/2019”.

Assinado de forma digital por Manuel da Conceição Antunes”

Ressalta da observação, a formulação do pedido de exclusão da proposta do concorrente ordenado em primeiro, em sede de relatório preliminar.

Analisado de novo a documentação em questão, concretamente, o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e o Plano de Equipamento, verifica-se que está indicado nesses documentos, no que se refere aos pontos reclamados, a quantidade de mão de obra e equipamento afeto.

Não estando representado no gráfico, está definido na coluna representativa da mão de obra e equipamento afeto as quantidades, deduzindo-se, globalmente, no Plano de Trabalhos, Mão de Obra e Equipamento, o tempo em que as tarefas serão executadas, não colocando em causa o prazo de execução da empreitada.

Em face do exposto, nega o Júri, provimento ao reclamado pelo concorrente Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A..

2. Mantém-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Lusosicó – Construções, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

3. Em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, mantém-se a ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Socitop, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 190.394,60, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A. Civibérica – Obras Civas, S.A., com proposta no valor de € 208.990,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Construções António Leal, S.A., com proposta no valor de € 211.917,63, mais IVA, com o



MUNICÍPIO DE POMBAL

prazo de execução de 90 dias;

Quarta

Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 215.636,09, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias;

Quinta

Civibérica – Obras Civas, S.A., com proposta no valor de € 226.900,01, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias.

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efetivo,

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

O Membro Efetivo,

(Jorge Manuel Melo Maia e Sá – Eng.º)"

A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:

Primeiro: Aprovar o Relatório Final e, com ele, a exclusão da proposta aí mencionada, com os fundamentos aí proferidos, bem como todas as propostas admitidas, naquela ordenação;

Segundo: Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, a empresa Socitop, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de 190.394,60 €, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 2/8/2019

Acdpm apoiar o relatório
final nos termos propostos

(minutas)

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

À Reunião.

2019.07.22

Assunto: União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia [Caminhos em Quinta de S. Lourenço, Santiago de Litém, Outeiro Alto, Cartaria, Carvalhal, Gracieira e Ladeira] – Proc. n.º 26/2019

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 14/06/2019, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a apresentação de uma observação por parte do concorrente Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., que se anexa, se reproduz integralmente e vai ser motivo de análise por este Júri.

“Exmos. Senhores

Júri do Concurso Público/ Procedimento

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO

DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE /

ASFALTAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA

FREGUESIA [CAMINHOS EM QUINTA DE S.

LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO

ALTO, CARTARIA, CARVALHAL, GRACIEIRA E

LADEIRA] - PROC. N.º 26/2019

Azoia, 14 de junho de 2019

Assunto: Apresentação de reclamação ao RELATÓRIO PRELIMINAR no âmbito do concurso público da empreitada de “UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE / ASFALTAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA FREGUESIA [CAMINHOS EM QUINTA DE S. LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO ALTO, CARTARIA, CARVALHAL, GRACIEIRA E LADEIRA] - PROC. N.º 26/2019”

Exmos. Senhores,

Manuel da Conceição Antunes, com C.C. nº 4346945 morador em Estrada D. Maria, Paredões – Batalha, na qualidade de representante legal de Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, SA, com



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

número de identificação fiscal 504225286 e sede em I.C. 2 (E.N.1) – Vale Gracioso -2400-827 AZOIALEIRIA, na qualidade de concorrente ao concurso em epígrafe, vem ao abrigo do disposto no art.º 123º, nº 1 e art.º nº 147º do Código dos Contratos Públicos, exercer o seu direito de audição, nos termos e com os

seguintes fundamentos:

1º

O Requerente participou no referido concurso em epígrafe mediante a apresentação de todos os documentos solicitados, exigidos pelo programa de concurso e programa de procedimentos.

2º

Como ponto de reclamação, após uma cuidada análise dos documentos enviados pelos restantes concorrentes, não aceitamos a ordenação dos concorrentes, de acordo com o Relatório Preliminar;

3º

Quanto às propostas dos vários concorrentes e, porque ao concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA, apenas importa pronunciar-se sobre as propostas acima da sua, por menor preço, que não tenham sido excluídas, concretamente à proposta de SOCITOP UNIPESSOAL, LDA, apresentam-se alguns comentários sobre esta proposta, que por si só implica necessariamente uma ordenação diferente da classificação agora apresentada no Relatório Preliminar.

4º

Como tal, a ora exponente não concorda com o Relatório Preliminar uma vez que a empresa SOCITOP UNIPESSOAL LDA, nos termos da alínea b) do nº 2 do art.º 70 e Art.º 146 do CCP, em que estipula:

“ ... b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º; ...”

E

“...Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º”; não cumpre as exigências definidas no Programa de Procedimento:

“g) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução.

O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta.” (Programa de Procedimento, Cláusula 7, Ponto 7.1, alínea g))

Ora, no CCP, CAPÍTULO II (Obrigações do empreiteiro), SECÇÃO I - Preparação e planeamento dos trabalhos, a Cláusula 7.ª - Plano de trabalhos ajustado, dita o seguinte:



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

“(…) 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.)

Mais estipula o artigo 361.º do CCP o seguinte:

“ 1 - O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e **à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los**, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.

2 - No caso em que o empreiteiro tenha a obrigação contratual de elaborar o programa ou o projecto de execução, o plano de trabalhos compreende as prestações de conceção sob responsabilidade do empreiteiro.

3 - O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357.º, bem como em caso de prorrogação do prazo de execução, de deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos a mais.

4 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

5 - O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.

6 - O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

7 - O dono da obra não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos.”

Pelo atrás exposto o concorrente fica obrigado à apresentação dos meios com que pretende executar o plano de trabalhos, logo tem que apresentar o plano de mão-de-obra e plano de equipamentos.

5º



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

O Plano de Trabalhos, nas empreitadas de obras públicas e particulares, é de vital importância, visto refletir o planeamento que foi concebido de forma a atingir o primordial objetivo de cumprimento do prazo de execução.

O Plano de Trabalhos é assim a previsão do desenvolvimento futuro de uma empreitada, devidamente quantificado no tempo, no espaço e nos respetivos custos de execução de uma obra.

O Planeamento de uma obra, estabelece a identificação de todas as atividades, referindo as que são chave em termos de prazos e custos e os meios necessários: financeiros, **mão-de-obra**, materiais, **equipamentos**, subempreitadas, etc.

Um correto planeamento exige conhecimento muito experiente do modo de execução do tipo de empreitada, elevada capacidade de análise dos projetos que lhe servem de base, as formas de medição dos mesmos, conhecimento do modo como se elabora o orçamento, saber interpretar os termos do caderno de encargos, conhecer a disponibilidade de recursos, saber identificar as condicionantes existentes, saber conceber as soluções construtivas a adotar.

Quaisquer disfunções que possam existir, quer na Organização do Estaleiro, quer no Plano de Trabalhos, irão ter necessariamente repercussões no prazo de execução e nos custos da empreitada.

Assim sendo, um errado planeamento do Plano de Trabalhos em conjunto com o Plano de mão de Obra e Plano de Equipamentos vai contra o exigido no Programa de Concurso uma vez que traduz um mau planeamento de execução da empreitada. O concorrente SOCITOP UNIPESSOAL, LDA. tem diversas falhas no Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos, como descrito a seguir:

Plano de Trabalhos: (ver Anexo 1 – Plano de Trabalhos)

4.2 Construção de bocas em betão C16/20 com # Ø10 // 0.15, nos aquedutos e muros de testa 0,20 m acima do pavimento, incluindo escavações, remoções de terras, aterros, limpeza do corpo do aqueduto e todos os trabalhos de construção civil.

4.2.2 Ø 400

4.2.2.1 Bocas em Aterro: A Tarefa **não tem representação** de execução no Diagrama de Barras, ou seja, não está contemplada esta tarefa no planeamento dos trabalhos

Plano de Mão-de-Obra: (ver Anexo 2 – Plano de Mão de Obra)

3.5 Detecção, levantamento ou rebaixamento de sumidouros para a cota do pavimento com remate em betuminoso/ I.R.R. com espessura igual ao pavimento existente, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais adoptando métodos de valorização ou eliminação. - **Tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

4.2 Construção de bocas em betão C16/20 com # Ø10 // 0.15, nos aquedutos e muros de testa 0,20 m acima do pavimento, incluindo escavações, remoções de terras, aterros, limpeza do corpo do aqueduto e todos os trabalhos de construção civil.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

4.2.2 Ø 400

4.2.2.1 Bocas em Aterro: **tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

5.1 Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação sobre o pavimento, utilizando materiais de acordo com as características e métodos construtivos anexos.

5.1.1 LBC c/ 0.10 m

5.1.2 LBT c/ 0.10 m - **tarefas com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

Plano de Equipamento (ver Anexo 3 – Plano de Equipamentos)

1. Falta mobilização de equipamentos para todo o capítulo 1, que se encontra omissos.

3.5 Detecção, levantamento ou rebaixamento de sumidouros para a cota do pavimento com remate em betuminoso/ I.R.R. com espessura igual ao pavimento existente, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais adoptando métodos de valorização ou eliminação. - **Tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

5.1 Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação sobre o pavimento, utilizando materiais de acordo com as características e métodos construtivos anexos.

5.1.1 LBC c/ 0.10 m - **tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

6º

A afetação dos técnicos não é um atributo da proposta, mas sim uma condição da execução do contrato não submetido à concorrência, que a entidade adjudicante deve garantir. Neste sentido, ao não ter sido garantido pelo concorrente essa condição, verifica-se a violação de aspetos da execução do contrato e é nessa medida que a proposta deve ser excluída.

7º

Resultado de uma leitura mais aprofundada do Código dos Contratos Públicos (CCP), artigo 146º, n.ºs 1 e 2:

1 – Após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

“d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57º; o) cuja



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º."

Por seu lado, preceitua o artigo 57º, n.º 1, do mesmo Código:

"1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

c) Documentos exigidos pelo Programa de Procedimentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;"

Por último, reza o artigo 70º, n.ºs 1 e 2, também do CCP:

"2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º;"

8º

Ora, sabendo que, segundo a alínea c) do artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída por:

"c) Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, as quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;"

E, segundo a alínea b) do artigo 146.º do CCP:

"2 – No relatório preliminar (...) o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

(...) b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto do n.º 2 do artigo 54.º(...)."

9º

Assim sendo, salvo melhor entendimento, a proposta da concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA não deverá ser considerada no presente concurso, pois a sua proposta viola o disposto no CCP e do Programa de Concurso, o que traduz numa vantagem ilegítima e irregular em relação aos demais concorrentes, concretamente para a requerente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA.

10º

Tendo em conta o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 146.º e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, conjugadas com a alínea g) do n.º 7.1 do Programa de Concurso e o n.º 1 do artigo 361.º o júri deve excluir a proposta do concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA.

11º

Para além do já referido, o concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA. apresenta um prazo de execução de 89



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

dias no Plano de Trabalhos (término previsto para o dia 31) enquanto que no Plano de Equipamentos e Plano de Mão de Obra acaba a dia 30, o que perfaz 88 dias, inferior ao previsto na Cláusula 9º do Caderno de Encargos que é de **90 dias**.

Como não são admitidas propostas variantes tal como referido no n.º 8.1 do Programa de Procedimento (conforme define o n.º 7 do Artigo 59.º do CCP), o concorrente deverá ser excluído nos termos conjugados da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispõe o artigo 146.º, n.º 2, alínea l) do CCP, o seguinte:

“2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

(...)

l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º.”

Por fim, prevê o n.º 1 do artigo 124.º do CCP que “Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º”.

EM CONCLUSÃO

Deste modo, face à argumentação e fundamentação apresentada pelo requerente deverá ser feita nova ordenação das concorrentes, excluindo a proposta da concorrente SOCITOP UNIPESSOAL, LDA, pois só assim é que os princípios básicos, como os da transparência e igualdade entre os concorrentes, estará efetivamente presente neste procedimento de contratação.

Assim, atendendo ao supra exposto, requer que seja alterada a classificação e conseqüente ordenação dos concorrentes, apresentada no relatório preliminar agora notificado e substituída por outro, onde a proposta de SOCITOP UNIPESSOAL, LDA., seja rejeitada e a ora concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA., seja classificada em primeiro lugar, sendo tal situação devidamente analisada e ponderada pelo Júri do Município, na adjudicação da Empreitada “União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia [Caminhos em Quinta de S. Lourenço, Santiago de Litém, Outeiro Alto, Cartaria, Carvalhal, Gracieira e Ladeira] - Proc. n.º 26/2019”.

Assinado de forma digital por Manuel da Conceição Antunes”

Ressalta da observação, a formulação do pedido de exclusão da proposta do concorrente ordenado em primeiro, em sede de relatório preliminar.

Analisado de novo a documentação em questão, concretamente, o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e o Plano de Equipamento, verifica-se que está indicado nesses documentos, no que se refere aos pontos



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

reclamados, a quantidade de mão de obra e equipamento afeto.

Não estando representado no gráfico, está definido na coluna representativa da mão de obra e equipamento afeto as quantidades, deduzindo-se, globalmente, no Plano de Trabalhos, Mão de Obra e Equipamento, o tempo em que as tarefas serão executadas, não colocando em causa o prazo de execução da empreitada.

Em face do exposto, nega o Júri, provimento ao reclamado pelo concorrente Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A..

2. Mantém-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Lusosicó – Construções, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

3. Em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, mantém-se a ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Socitop, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 190.394,60, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A. Civibérica – Obras Civis, S.A., com proposta no valor de € 208.990,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Construções António Leal, S.A., com proposta no valor de € 211.917,63, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Quarta

Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 215.636,09, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias;

Quinta

Civibérica – Obras Civis, S.A., com proposta no valor de € 226.900,01, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias.

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

O Júri,

O Presidente, _____

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efetivo, _____

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

O Membro Efetivo, _____

(Jorge Manuel Melo Maia e Sá – Eng.º)

MUNICÍPIO DE POMBAL
CONTRIBUINTE N.º506334562
LARGO DO CARDAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/07/19	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
S030101	prazeres	2019/07/19	2418	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

SOCITOP - UNIPESSOAL, LDA
EN 228 - APARTADO 40

504504754	5853	FEMP	2019 / 2289
-----------	------	------	-------------

3450-909 MORTÁGUA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

2192	..		UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE - ASFALTAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA FREGUEISA (CAMINHOS EM QUINTA DE S. LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO ALTO, CARTARIA
------	----	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE - ASFALTAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA FREGUEISA (CAMINHOS EM QUINTA DE S. LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO ALTO, CARTARIA, CARVALHAL, GRACIEIRA E LADEIRA) PROC.Nº26/2019

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
VIIC (AUTOS DE MEDIÇÃO) CURSO	VIAÇÃO RURAL - IMOB. EM	6.0	NÃO DEDUTIVEL 6%	190.394,604		190.394,604	11.423,68

EXTENSO

DUZENTOS E UM MIL OITOCENTOS E DEZOITO EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS

Documento n.º 2019 / 2418, Compromisso n.º 2019 / 2289, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2019/1094

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	190.394,60
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	11.423,68
TOTAL LÍQUIDO.....	201.818,28

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2019	1094	1	VIIC	02	07030308	2014	I	34	241.800,73	201.818,28	39.982,45

A SECÇÃO DE CONTABILIDADE

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2019/07/19

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento Proc. n.º 26/2019.

Nº do procedimento:	Proc. n.º 26/2019
Designação:	União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia [Caminhos em Quinta de S. Lourenço, Santiago de Litém, Outeiro Alto, Cartaria, Carvalho, Gracieira e Ladeira] - Proc. n.º 26/2019
Data de criação:	14/06/2019 12:49:29
Enviado por:	MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA
Destinatário(s):	Município de Pombal - Suplente; Município de Pombal - Vogal; Município de Pombal - Vogal; Município de Pombal - Suplente; Município de Pombal - Vogal; Município de Pombal - Presidente; Município de Pombal - Suplente; Município de Pombal - Vogal
Tipo de Notificação:	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia relativamente a propostas
Assunto:	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento Proc. n.º 26/2019.
Anexos:	Reclamação.pdf Anexo 3 - Plano de Equipamentos.pdf Anexo 1 - Plano de Trabalhos.pdf Anexo 2 - Plano de Mão de Obra.pdf

Notificam-se V.Exas. da Pronúncia em Sede de Audiência Prévia pelo concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA, com o seguinte conteúdo:

Estado Notificação - 14/06/2019 14:01:13

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
Luís Gameiro	Lida	luis@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:44:47
Dulcília Jordão	Não Lida	dulcilia@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:44:56
Carlos Sousa	Não Lida	csousa@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:45:14
Júlia Paula Póvoa	Não Lida	julia@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:45:02
Artur Gaspar	Não Lida	artur@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:44:59
Jorge Sá	Não Lida	jorgesa@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:45:11
Conceição Baptista	Não Lida	cbaptista@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:45:08
Abel Moutinho	Não Lida	abel@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:44:50
Cristina Marques	Não Lida	cmarques@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:45:05
Nuno Mota	Não Lida	nuno.mota@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 14/06/2019 13:44:53

Exmos. Senhores

Júri do Concurso Público/ Procedimento

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO
DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE /
ASFALTAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA
FREGUESIA [CAMINHOS EM QUINTA DE S.
LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO
ALTO, CARTARIA, CARVALHAL, GRACIEIRA E
LADEIRA] - PROC. N.º 26/2019**

Azoia, 14 de junho de 2019

Assunto: Apresentação de reclamação ao RELATÓRIO PRELIMINAR no âmbito do concurso público da empreitada de “UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE / ASFALTAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA FREGUESIA [CAMINHOS EM QUINTA DE S. LOURENÇO, SANTIAGO DE LITÉM, OUTEIRO ALTO, CARTARIA, CARVALHAL, GRACIEIRA E LADEIRA] - PROC. N.º 26/2019”

Exmos. Senhores,

Manuel da Conceição Antunes, com C.C. nº 4346945 morador em Estrada D. Maria, Paredões – Batalha, na qualidade de representante legal de Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, SA, com número de identificação fiscal 504225286 e sede em I.C. 2 (E.N.1) – Vale Gracioso -2400-827 AZOIA-LEIRIA, na qualidade de concorrente ao concurso em epígrafe, vem ao abrigo do disposto no art.º 123º, nº 1 e art.º nº 147º do Código dos Contratos Públicos, exercer o seu direito de audição, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

O Requerente participou no referido concurso em epígrafe mediante a apresentação de todos os documentos solicitados, exigidos pelo programa de concurso e programa de procedimentos.

2º

Como ponto de reclamação, após uma cuidada análise dos documentos enviados pelos restantes concorrentes, não aceitamos a ordenação dos concorrentes, de acordo com o Relatório Preliminar;

3º

Quanto às propostas dos vários concorrentes e, porque ao concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA, apenas importa pronunciar-se sobre as propostas acima da sua, por menor preço, que não tenham sido excluídas, concretamente à proposta de SOCITOP UNIPessoal, LDA, apresentam-se alguns comentários sobre esta proposta, que por si só implica necessariamente uma ordenação diferente da classificação agora apresentada no Relatório Preliminar.

4º

Como tal, a ora exponente não concorda com o Relatório Preliminar uma vez que a empresa SOCITOP UNIPessoal LDA, nos termos da alínea b) do nº 2 do art.º 70 e Art.º 146 do CCP, em que estipula:

“... b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º; ...”

E

“... Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º; não cumpre as exigências definidas no Programa de Procedimento:

“g) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução.

O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta.” (Programa de Procedimento, Cláusula 7, Ponto 7.1, alínea g))

Ora, no CCP, CAPÍTULO II (Obrigações do empreiteiro), SECÇÃO I - Preparação e planeamento dos trabalhos, a Cláusula 7.ª - Plano de trabalhos ajustado, dita o seguinte:

“(…) 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.)

Mais estipula o artigo 361.º do CCP o seguinte:

*“ 1 - O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e **à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los**, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.*

2 - No caso em que o empreiteiro tenha a obrigação contratual de elaborar o programa ou o projecto de execução, o plano de trabalhos compreende as prestações de concepção sob responsabilidade do empreiteiro.

3 - O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357.º, bem como em caso de prorrogação do prazo de execução, de deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos a mais.

4 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

5 - O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.

6 - O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

7 - O dono da obra não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos.”

Pelo atrás exposto o concorrente fica obrigado à apresentação dos meios com que pretende executar o plano de trabalhos, logo tem que apresentar o plano de mão-de-obra e plano de equipamentos.

5º

O Plano de Trabalhos, nas empreitadas de obras públicas e particulares, é de vital importância, visto refletir o planeamento que foi concebido de forma a atingir o primordial objetivo de cumprimento do prazo de execução.

O Plano de Trabalhos é assim a previsão do desenvolvimento futuro de uma empreitada, devidamente quantificado no tempo, no espaço e nos respetivos custos de execução de uma obra.

O Planeamento de uma obra, estabelece a identificação de todas as atividades, referindo as que são chave em termos de prazos e custos e os meios necessários: financeiros, **mão-de-obra**, materiais, **equipamentos**, subempreitadas, etc.

Um correto planeamento exige conhecimento muito experiente do modo de execução do tipo de empreitada, elevada capacidade de análise dos projetos que lhe servem de base, as formas de medição dos mesmos, conhecimento do modo como se elabora o orçamento, saber interpretar os termos do caderno de encargos,

conhecer a disponibilidade de recursos, saber identificar as condicionantes existentes, saber conceber as soluções construtivas a adotar.

Quaisquer disfunções que possam existir, quer na Organização do Estaleiro, quer no Plano de Trabalhos, irão ter necessariamente repercussões no prazo de execução e nos custos da empreitada.

Assim sendo, um errado planeamento do Plano de Trabalhos em conjunto com o Plano de mão de Obra e Plano de Equipamentos vai contra o exigido no Programa de Concurso uma vez que traduz um mau planeamento de execução da empreitada. O concorrente SOCITOP UNIPESSOAL, LDA. tem diversas falhas no Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos, como descrito a seguir:

Plano de Trabalhos: (ver Anexo 1 – Plano de Trabalhos)

- 4.2 Construção de bocas em betão C16/20 com # Ø10 // 0.15, nos aquedutos e muros de testa 0,20 m acima do pavimento, incluindo escavações, remoções de terras, aterros, limpeza do corpo do aqueduto e todos os trabalhos de construção civil.
- 4.2.2 Ø 400
- 4.2.2.1 Bocas em Aterro: A Tarefa **não tem representação** de execução no Diagrama de Barras, ou seja, não está contemplada esta tarefa no planeamento dos trabalhos

Plano de Mão-de-Obra: (ver Anexo 2 – Plano de Mão de Obra)

3.5 Detecção, levantamento ou rebaixamento de sumidouros para a cota do pavimento com remate em betuminoso/ I.R.R. com espessura igual ao pavimento existente, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais adoptando métodos de valorização ou eliminação. - **Tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

4.2 Construção de bocas em betão C16/20 com # Ø10 // 0.15, nos aquedutos e muros de testa 0,20 m acima do pavimento, incluindo escavações, remoções de terras, aterros, limpeza do corpo do aqueduto e todos os trabalhos de construção civil.

4.2.2 Ø 400

4.2.2.1 Bocas em Aterro: **tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

5.1 Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação sobre o pavimento, utilizando materiais de acordo com as características e métodos construtivos anexos.

5.1.1 LBC c/ 0.10 m

5.1.2 LBT c/ 0.10 m - **tarefas com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

Plano de Equipamento (ver Anexo 3 – Plano de Equipamentos)

1. Falta mobilização de equipamentos para todo o capítulo 1, que se encontra omissa.

3.5 Detecção, levantamento ou rebaixamento de sumidouros para a cota do pavimento com remate em betuminoso/ I.R.R. com espessura igual ao pavimento existente, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais adoptando métodos de valorização ou eliminação. - **Tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

5.1 Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação sobre o pavimento, utilizando materiais de acordo com as características e métodos construtivos anexos.

5.1.1 LBC c/ 0.10 m - **tarefa com meios humanos mobilizados, mas não empregues, ou seja, não têm representação no Diagrama de Barras**

6º

A afetação dos técnicos não é um atributo da proposta, mas sim uma condição da execução do contrato não submetido à concorrência, que a entidade adjudicante deve garantir. Neste sentido, ao não ter sido garantido pelo concorrente essa condição, verifica-se a violação de aspetos da execução do contrato e é nessa medida que a proposta deve ser excluída.

7º

Resultado de uma leitura mais aprofundada do Código dos Contratos Públicos (CCP), artigo 146º, n.ºs 1 e 2:
1 – Após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

“d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57º; o) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º.”

Por seu lado, preceitua o artigo 57º, n.º 1, do mesmo Código:

“1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

c) Documentos exigidos pelo Programa de Procedimentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;”

Por último, reza o artigo 70º, n.ºs 1 e 2, também do CCP:

“2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º;



Manuel Conceição Antunes
CONSTRUÇÕES S.A.

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;

8º

Ora, sabendo que, segundo a alínea c) do artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída por:

“c) Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, as quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;”

E, segundo a alínea b) do artigo 146.º do CCP:

“2 – No relatório preliminar (...) o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto do n.º 2 do artigo 54.º(...)”.

9º

Assim sendo, salvo melhor entendimento, a proposta da concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA não deverá ser considerada no presente concurso, pois a sua proposta viola o disposto no CCP e do Programa de Concurso, o que traduz numa vantagem ilegítima e irregular em relação aos demais concorrentes, concretamente para a requerente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA.

10º

Tendo em conta o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 146.º e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, conjugadas com a alínea g) do n.º 7.1 do Programa de Concurso e o n.º 1 do artigo 361.º o júri deve excluir a proposta do concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA.

11º

Para além do já referido, o concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA. apresenta um prazo de execução de 89 dias no Plano de Trabalhos (término previsto para o dia 31) enquanto que no Plano de Equipamentos e Plano de Mão de Obra acaba a dia 30, o que perfaz 88 dias, inferior ao previsto na Cláusula 9º do Caderno de Encargos que é de **90 dias**.

Como não são admitidas propostas variantes tal como referido no n.º 8.1 do Programa de Procedimento (conforme define o n.º 7 do Artigo 59.º do CCP), o concorrente deverá ser excluído nos termos conjugados da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispõe o artigo 146.º, n.º 2, alínea l) do CCP, o seguinte:

"2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

(...)

- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º."

Por fim, prevê o n.º 1 do artigo 124.º do CCP que "Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º".

EM CONCLUSÃO

Deste modo, face à argumentação e fundamentação apresentada pelo requerente deverá ser feita nova ordenação das concorrentes, excluindo a proposta da concorrente SOCITOP UNIPessoal, LDA, pois só assim é que os princípios básicos, como os da transparência e igualdade entre os concorrentes, estará efetivamente presente neste procedimento de contratação.

Assim, atendendo ao supra exposto, requer que seja alterada a classificação e conseqüente ordenação dos concorrentes, apresentada no relatório preliminar agora notificado e substituída por outro, onde a proposta de SOCITOP UNIPessoal, LDA., seja rejeitada e a ora concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA., seja classificada em primeiro lugar, sendo tal situação devidamente analisada e ponderada pelo Júri do Município, na adjudicação da Empreitada "União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia [Caminhos em Quinta de S. Lourenço, Santiago de Litém, Outeiro Alto, Cartaria, Carvalhal, Gracieira e Ladeira] - Proc. n.º 26/2019".

**MANUEL DA
CONCEICAO
ANTUNES** Assinado de forma
digital por MANUEL
DA CONCEICAO
ANTUNES
Dados: 2019.06.14
12:48:47 +01'00'

ID	Atividades / Recursos	Unidades medidas	Un Quantidades previstas	Jun	Jul
1	EMPREGADA: União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze				
2	CAP.1 - ENCARGOS GERAIS				
3	Montagem e desmontagem do estaleiro de acordo com a regulamentação em vigor. (ome		1,00	1	1
	Obra				
	Topógrafo			1	1
	Ajudante de Topógrafo			1	1
	Encarregado de Administrativo			1	1
	Técnico de segurança higiénica e saúde no trabalho			1	1
	Técnico de Gestão Ambiental			1	1
4	Fornecimento e execução de ensaios de misturas betuminosas por laboratório centi				
	extração de carotes				
5	Técnico de laboratório		8,00	1	1
6	Limpeza de vegetação, corte e regularização de bermas para posterior enclenchimento com				
7	Motorista de Pesados		5784,50	1	1
8	Manobrador		265,23	1	1
9	Motorista de Pesados		11.964,00	4	4
10	Manobrador		130,35	4	4
11	Motorista de Pesados		29.309,00	3	3
12	Manobrador		80,00	3	3
13	Motorista de Pesados		16,00	1	1
14	Manobrador		7,00	1	1
15	Motorista de Pesados		2.728,00	1	1
16	Manobrador		9,00	1	1
17	Motorista de Pesados		9,00	1	1
18	Manobrador		9,00	1	1
19	Motorista de Pesados		9,00	1	1
20	Manobrador		9,00	1	1
21	Motorista de Pesados		9,00	1	1
22	Manobrador		9,00	1	1
23	Motorista de Pesados		9,00	1	1
24	Manobrador		9,00	1	1
25	Motorista de Pesados		9,00	1	1
26	Manobrador		9,00	1	1
27	Motorista de Pesados		9,00	1	1
28	Manobrador		9,00	1	1
29	Motorista de Pesados		9,00	1	1
30	Manobrador		9,00	1	1
31	Motorista de Pesados		9,00	1	1
32	Manobrador		9,00	1	1
33	Motorista de Pesados		9,00	1	1
34	Manobrador		9,00	1	1
35	Motorista de Pesados		9,00	1	1
36	Manobrador		9,00	1	1
37	Motorista de Pesados		9,00	1	1
38	Manobrador		9,00	1	1
39	Motorista de Pesados		9,00	1	1
40	Manobrador		9,00	1	1
41	Motorista de Pesados		9,00	1	1
42	Manobrador		9,00	1	1
43	Motorista de Pesados		9,00	1	1
44	Manobrador		9,00	1	1
45	Motorista de Pesados		9,00	1	1
46	Manobrador		9,00	1	1
47	Motorista de Pesados		9,00	1	1
48	Manobrador		9,00	1	1
49	Motorista de Pesados		9,00	1	1
50	Manobrador		9,00	1	1
51	Motorista de Pesados		9,00	1	1
52	Manobrador		9,00	1	1
53	Motorista de Pesados		9,00	1	1
54	Manobrador		9,00	1	1
55	Motorista de Pesados		9,00	1	1
56	Manobrador		9,00	1	1
57	Motorista de Pesados		9,00	1	1
58	Manobrador		9,00	1	1
59	Motorista de Pesados		9,00	1	1
60	Manobrador		9,00	1	1
61	Motorista de Pesados		9,00	1	1
62	Manobrador		9,00	1	1
63	Motorista de Pesados		9,00	1	1
64	Manobrador		9,00	1	1
65	Motorista de Pesados		9,00	1	1
66	Manobrador		9,00	1	1
67	Motorista de Pesados		9,00	1	1
68	Manobrador		9,00	1	1
69	Motorista de Pesados		9,00	1	1
70	Manobrador		9,00	1	1
71	Motorista de Pesados		9,00	1	1
72	Manobrador		9,00	1	1
73	Motorista de Pesados		9,00	1	1
74	Manobrador		9,00	1	1
75	Motorista de Pesados		9,00	1	1
76	Manobrador		9,00	1	1
77	Motorista de Pesados		9,00	1	1
78	Manobrador		9,00	1	1
79	Motorista de Pesados		9,00	1	1
80	Manobrador		9,00	1	1
81	Motorista de Pesados		9,00	1	1
82	Manobrador		9,00	1	1
83	Motorista de Pesados		9,00	1	1
84	Manobrador		9,00	1	1
85	Motorista de Pesados		9,00	1	1
86	Manobrador		9,00	1	1
87	Motorista de Pesados		9,00	1	1
88	Manobrador		9,00	1	1
89	Motorista de Pesados		9,00	1	1
90	Manobrador		9,00	1	1
91	Motorista de Pesados		9,00	1	1
92	Manobrador		9,00	1	1
93	Motorista de Pesados		9,00	1	1
94	Manobrador		9,00	1	1
95	Motorista de Pesados		9,00	1	1
96	Manobrador		9,00	1	1
97	Motorista de Pesados		9,00	1	1
98	Manobrador		9,00	1	1
99	Motorista de Pesados		9,00	1	1
100	Manobrador		9,00	1	1

Signed By: ABEL-JOAO MARQUES TORRES
 Location:
 Reason:
 Signing Date: 29/05/2019 06:16:06 GMT +01:00





ID	Atividades/Recursos	Unidades medidas	Un.	Quantidade prevista	Jun	Jul	Ago
1	EMPREGADA: União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze						
12	CAP2 MOVIMENTOS DE TERRAS						
13	Limpeza de corte e regularização de terras para posterior enclausramento com fita de proteção	m ²		5764,50			
14	Arreio associado em camadas registadas e compactadas com meios mecânicos apoio fita de proteção	m ³		295,23			
15	Regularização de terreno viário, incluindo enclausramento de áreas com bueiro						
16	Regularização de terreno viário, incluindo enclausramento de áreas com bueiro						
17	CAP3 - PAVIMENTOS						
18	Fornecimento e aplicação de camada de betão AC 20 kg (MB), em estepeamento de via	ton		130,35			
19	Fornecimento e aplicação de camada de esgoteiro AC 14 surf ligante (BB), com 0 (dez) de	m ²		29.309,00			
20	Direção, levantamento e rebocamento de caixa de visita 2000 para a cota do pavime	un		8,00			
21	Direção, levantamento e rebocamento de valadas de corte de água/GAS para a cot	un		16,00			
22	Direção, levantamento e rebocamento de valadas de corte de água/GAS para a cot	un		7,00			
23	CAP4 - PAVIMENTOS						
24	Construção de valadas em cimento, incluindo extrações e remoções de terras e fundaç	m		2728,00			
25	Construção de bacias em betão C150 com # 60/0/0,16, nas seguintes e menos di						
26	Bacias em Alvenaria	un		9,00			
27	Bacias em Alvenaria	un		9,00			
28	Bacias em Escavado	un		1,00			
29	Bacias em Escavado	un		1,00			
30	Bacias em Escavado	un		2,00			
31	Fornecimento e colocação de lâmpada em bacias de esgoto em estepeamento de via						
32	Fornecimento e colocação de lâmpada em bacias de esgoto em estepeamento de via						
33	Fornecimento e colocação de lâmpada em bacias de esgoto em estepeamento de via						
34	CAP5 - EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						
35	Instalação de sinalização horizontal de trânsito	m ²		4479,00			
36	Instalação de sinalização horizontal de trânsito	m ²		145,80			
37	Instalação de sinalização horizontal de trânsito	un		6,00			
38	Instalação de sinalização horizontal de trânsito	m ²		6,00			
39	Instalação de sinalização horizontal de trânsito	un		9,00			
40	Instalação de sinalização horizontal de trânsito	un		72,00			
41	Instalação de sinalização horizontal de trânsito						
42	Instalação de sinalização horizontal de trânsito						
43	Instalação de sinalização horizontal de trânsito						

Signed By: ABEL JOAO MARQUES TORRES
 Location:
 Reason:
 Signing Date: 29/05/2019 09:16:03 GMT-07:00

John Smith



